

LEI Nº 15/80

DE 23/12/80

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR e estabelecer outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

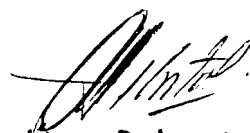
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná - S.A. - TELEPAR, no valor de Cr\$- 774.960,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros) para interligação do Distrito de Nova Santa Ana, Iolópolis-São Pio X, 3 Rede Interurbana Estadual, através de circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 1.981, até o valor de Cr\$- 774.960,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.323 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica também o chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S.A., possa Creditar em conta da Telepar - Telecomunicações do Paraná - S.A, parcelas mensais por quota do I CM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos
23 dias do mês de dezembro de 1.980.



Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL